



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAROS DOS POÇÕES - MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG,
39380-000
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123
CNPJ: 21.498.724 / 0001-22

LEI Nº 411, DE 08 DE ABRIL DE 2014

Estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento de Município de Claro dos Poções para o exercício de 2015.

O povo do município de Claro dos Poções, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º- Em atendimento §2º do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e a Lei complementar Federal Nº 101/2000, ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária do Município de Claro dos Poções relativa ao exercício de 2015, que compreendem:

- I - Disposições gerais para elaboração da proposta Orçamentária;
- II - Diretrizes na alocação das receitas;
- III- Diretrizes para fixação da despesa;
- IV- Da proposta orçamentária;
- V - Dos Anexos de Metas Fiscais;
- VI- Das disposições gerais e finais.

Capítulo II

Das disposições Preliminares

Art. 2º- A proposta orçamentária para o exercício de 2015, será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº101 de 04/05/2000.

§1º- Na estimativa da receita, a proposta de orçamento para o exercício de 2015 deverá utilizar com base a evolução da arrecadação dos três últimos exercícios e a previsão de atualização de 2014, acrescido da projeção de crescimento e ainda a atualização monetária de valores.

mlk



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAROS DOS POÇÕES - MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG,
39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.724 / 0001-22

§2º- Na fixação da despesa serão considerados os valores vigentes em junho de 2014, observado a projeção de crescimento e atualização monetária para 2015 e

o desdobramento dos elementos e sub elementos de despesa com a sua correspondente fonte de recurso.

Art. 3º- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como alcançar superávit primário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Capítulo III

Das diretrizes para alocação das receitas

Art.4º- Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes de:

- I- Tributos e taxas de sua competência;
- II- Atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;
- III- Transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e/ou privadas;
- IV- Empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V- Empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI- Transferências oriundas de fundos instituídos pelo governo Estadual e federal;
- VII- Receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da administração municipal;
- VIII- Alienação de ativos municipais;
- IX- Multas e juros oriundos de impostos e taxas municipais;
- X- Demais receitas de competência do município.

Art.5º- Na estimativa das receitas, a qual é demonstrada nos anexos de Metas Fiscais. Foram considerados os seguintes fatores:

- I- A legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações previstas para o exercício;
- II- Fatores que influenciam as arrecadações de impostos e taxas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAROS DOS POÇÕES - MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poços, MG,
39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123
CNPJ: 21.498.724 / 0001-22

- III- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- IV- A atualização monetária e o crescimento econômico previsto para o exercício de 2015.
- V- A média de receita arrecadada nos três últimos exercícios;
- VI- Os índices de participação que o município tem direito sobre a arrecadação de Tributos Federais e Estaduais.

Art.6º- As receitas municipais serão programadas prioritárias para:

- I- Promover o pagamento da dívida consolidada do Município e seus respectivos encargos;
- II- Promover o pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o Artigo 100 e §s da constituição Federal;
- III- O pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV- Promover e ampliar o acesso da população aos serviços de educação em seus diversos níveis, com especial atenção a educação básica, bem com a atenção básica da saúde;
- V- Promover a qualidade e controle do meio ambiente;
- VI- Destinar recursos para manutenção das atividades administrativas operacionais dando ênfase a sua modernização;
- VII- Atender a contrapartida de programas pactuados em convênios;
- VIII- Atender as transferências para o Poder Legislativo;
- IX- Promover o fomento de atividades vinculadas a vocação do município;
- X- Promover a manutenção e conservação do Patrimônio Público nos termos do Artigo 45 da Lei complementar Federal nº101/2000.

§ 1º- Os recursos constantes dos incisos I,II, III, IV, VII e VIII terão prioridade sobre os demais.

§ 2º- O poder Executivo verificará ao final de cada bimestre se a receita arrecada comportará o cumprimento das metas previstas para o exercício de 2015.

§ 3º- ocorrendo a insuficiência de receitas para o cumprimento das metas programadas para o exercício, o Poder Executivo e Legislativo promoverão a respectiva limitação do empenho e da movimentação financeira, reduzindo a despesa proporcionalmente a insuficiência verificada, priorizando as despesas de capital, prevalecendo ainda as prioridades constantes no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

§ 4º- Na determinação da limitação de empenho e movimentação financeira, o chefe do Poder Executivo adotará critérios que produzem o menor impacto possível nas áreas da educação, saúde e assistência social.

mt



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAROS DOS POÇOS - MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poços, MG,
39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.724 / 0001-22

§ 5º- Em observância ao art. 14 da LC n.º.101/00, esta previsto no anexo de metas, o impacto orçamentário-financeiro da concessão ou ampliação de incentivo de benefício tributário, proveniente de isenção ou anistia de impostos. Tal concessão será considerada na estimativa da receita orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais.

Capítulo IV

Diretrizes Para Fixação da Despesa

Seção I

Disposições Gerais da Despesa

Art. 7º- Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza educacional e social, levando em conta:

- I- O montante de trabalho estimada para o exercício de 2015;
- II- Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III- A receita de serviços quando este for remunerado;
- IV- A projeção de gastos com pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta de ambos os poderes, da Administração Indireta e dos Agentes Políticos;
- V- A importância das obras para a população;
- VI- A proteção ao patrimônio do município;
- VII- A amortização de suas dívidas e encargos;
- VIII- As metas constantes do Plano Plurianual;

§1º - No exercício de 2015 é vedado a criação, expansão ou aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário-financeiro na lei de orçamento anual e compatibilidade com o plano plurianual.

§2º- Para os efeitos do §3º, Artigo 16 da Lei complementar Federal nº101/2000 fica definido com despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassa para aquisição de bens e serviços o limite de despesas estabelecido pela Lei Federal 8666/93.

Art.8º- Na programação de investimentos do Poder Legislativo e Executivo bem como da administração indireta, serão observados os seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAROS DOS POÇÕES - MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG,
39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123
CNPJ: 21.498.724 / 0001-22

- I-** Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, observada a disponibilidade financeira do Município;
- II-** Não poderão ser programadas novos projetos a conta de anulação de dotação destinadas ao investimento que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e/ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 9º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 10º - Na fixação das despesas para o exercício de 2015, será assegurado, o seguinte:

I – aplicação mínima de 25% na manutenção da educação básica e 15% na saúde, observado o seguinte:

- a) 25% calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos, dívida ativa tributária e transferências constitucionais, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico;
- b) 15% sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação na saúde, Emenda Constitucional nº 29.

II – as despesas com pessoal ativo, inativo e agentes políticos terão como limite Máximo 60% da receita corrente líquida, e ainda deverá ser observado os limites prudenciais definidos na Lei Complementar 101/2000.

Art. 11º - Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo deverão ser compatíveis com a Legislação Federal.

Art. 12º - É vedado à realização de despesas em valores superiores a arrecadação de receitas.

Seção II

Da Despesa com Pessoal

Art. 13º - As despesas com o pessoal do município não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAROS DOS POÇÕES - MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG,
39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.724 / 0001-22

Parágrafo Único – Serão considerados na apuração do gasto com as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas ao Fundo Previdenciário.

Art. 14º - A repartição do limite constante do Artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% para o Poder Legislativo;
- II – 54% para o Poder Executivo.

Art. 15º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, a adoção de medidas para contenção dos gastos, não poderá prejudicar o atendimento a saúde, educação e assistência social do município.

Art. 16º - Se a despesa com o pessoal atingir o nível de 95% dos limites estipulados para cada Poder, a contratação de serviços extraordinários, bem como a concessão de gratificações, fica restrito ao atendimento das atividades comprovadamente emergenciais.

Art. 17º - Desde que obedecidos os limites para gasto com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Seção III

Da Despesa Com o Poder Legislativo

Art. 18º - As despesas do Poder Legislativo constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2015, em programa de trabalho próprio, detalhado conforme aprovado em Resolução da Câmara.

Parágrafo Único – A Câmara enviará mensalmente ao Poder Executivo, balancetes mensais de execução da receita e despesa, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e serão consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e atendimento a Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 19 - O duodécimo a serem repassados à Câmara Municipal mediante transferências obedecerá obrigatoriamente o percentual da receita tributária e das

mt



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAROS DOS POÇÕES - MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG,
39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.724 / 0001-22

Parágrafo Único – Serão considerados na apuração do gasto com as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas ao Fundo Previdenciário.

Art. 14º - A repartição do limite constante do Artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% para o Poder Legislativo;
- II – 54% para o Poder Executivo.

Art. 15º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, a adoção de medidas para contenção dos gastos, não poderá prejudicar o atendimento a saúde, educação e assistência social do município.

Art. 16º - Se a despesa com o pessoal atingir o nível de 95% dos limites estipulados para cada Poder, a contratação de serviços extraordinários, bem como a concessão de gratificações, fica restrito ao atendimento das atividades comprovadamente emergenciais.

Art. 17º - Desde que obedecidos os limites para gasto com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Seção III

Da Despesa Com o Poder Legislativo

Art. 18º - As despesas do Poder Legislativo constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2015, em programa de trabalho próprio, detalhado conforme aprovado em Resolução da Câmara.

Parágrafo Único – A Câmara enviará mensalmente ao Poder Executivo, balancetes mensais de execução da receita e despesa, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e serão consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e atendimento a Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 19 - O duodécimo a serem repassados à Câmara Municipal mediante transferências obedecerá obrigatoriamente o percentual da receita tributária e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAROS DOS POÇOS - MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poços, MG,
39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.724 / 0001-22

transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2014, nos termos da Emenda Constitucional nº25.

Parágrafo Único – É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

Seção IV

Da Concessão de Subvenções e Contribuições

Art. 20 - A proposta orçamentária para o exercício de 2015 poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio, e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os repasses às entidades, previsto neste Artigo ficam condicionados à apresentação de:

- I** - Prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;
- II** - Atestado de regular funcionamento;
- III** - Cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;

Art. 21 - A inclusão na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62 da Lei Complementar Federal 101/2000, desde que firmados os respectivos convênios, acordos, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Capítulo V

Da Proposta Orçamentária

Art. 22 - Na proposta orçamentária para o exercício de 2015, a discriminação da receita e despesa far-se-á consoante as exigências da lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, obedecido à nova classificação funcional programática instituída pela Portaria STN nº 48/2011 do Ministério de Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163/2001 com suas alterações.

nda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG,
39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123
CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

Art. 23 - As Metas e Prioridades para 2015 serão as especificadas no Plano Plurianual, dando prioridade às ações discriminadas a seguir, conforme discriminadas no Anexo XI:

- I-** Investimentos em Modernização Administrativa, com o objetivo de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal em sua totalidade;
- II-** Promover ações básicas com vistas a reduzir a diferença entre as classes sociais da população do município;
- III-** Implementar através de ações próprias a cobrança efetiva de impostos e taxas de competência do Município, dando ênfase ao ISSQN e redução da Dívida Ativa;
- IV-** Realizar investimentos, em prioridade com recursos externos, devendo implementar ações constantes do Plano de Governo somente no Plano Plurianual do próximo quadriênio;
- V-** Promover o aperfeiçoamento do sistema de controle Interno, especialmente na capacitação dos servidores visando o fortalecimento do Órgão e sua implantação definitiva;
- VI-** Realizar despesas no máximo até o valor da receita efetivamente arrecadada;
- VII-** Promover ações que visem a conscientização da população para preservação e controle do meio ambiente;
- VIII-** Implementar ações para regularização da coleta e destinação de lixo e esgotamento sanitário, observando o disposto no Inciso IV deste Artigo.

Art. 24 - Na proposta orçamentária para 2015, serão consignados programas de trabalho para atender ao contingenciamento de dotações, através de suplementações e ainda reserva para atendimento de possíveis passivos contingentes nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 25 - A Lei Orçamentária conterá autorizações para abertura de créditos suplementares destinados a reforço de dotação (função, sub função e projeto/atividade) que se tornarem insuficientemente durante a sua execução – art. 41 e 42 da Lei 4.320/64.

§ 1º- É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 2º- Não se consideram créditos suplementares quando simplesmente acontecer transposição de valores dos elementos e sub elementos da despesas, independente da sua fonte de recurso, dentro da própria função e sub função.

Capítulo VI

Dos Anexos de Metas Fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAROS DOS POÇÕES - MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG,
39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123
CNPJ: 21.498.724 / 0001-22

Art. 26 - É parte integrante desta Lei os Anexos de I a X, que demonstram as metas fiscais do município, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000, os quais deverão ser encaminhados para ratificação do Poder Legislativo.

Art. 27 - As previsões de receita e despesa para o exercício de 2015 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer as diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequada às possíveis variações que possam ocorrer até à elaboração da proposta Orçamentária.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese do caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da reserva para contingenciamento.

Art. 28 – A reserva para contingenciamento e a de atendimento a passivos contingentes, relativo à previsão da receita, serão incorporadas equitativamente nas rubricas de fixação das despesas.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 29 – A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2014, o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 2015.

Art. 30 – É vedado a realização de despesas com duração superior a 12 meses, que não estejam contidas no Plano Plurianual.

Art. 31 – A Prefeitura fica obrigada a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como promover a redução dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 32 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão de sua Legislação tributária mediante o envio de Projeto de Lei específico ao Poder Legislativo.

Art. 33 – O poder Executivo e o Legislativo deverão concentrar esforços para publicação de todos anexos relativos à execução orçamentária e financeira do Município exigido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 34 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claro dos Poções (MG), 08 de Abril de 2014.


Maria das Dores de Oliveira Duarte
Prefeita Municipal

LEI SANCIONADA
EM 04/08/14


